CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013.2026, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Turismo - Sr. Jefferson da Silva Almenara** e de outro lado a Empresa **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.712.077/0001-04, com sede na Rua José Penna Medina, n.º 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar – Cobertura – Praia da Costa – Vila Velha/ES, CEP 29101-320**,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG nº 1.231.722 e inscrito no CPF sob o nº 079.395.337-54, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 4686/2026**, fundamentado na Lei Municipal n.º 1.911/2025 de 07 de Julho de 2025 – Programa 029 – Ação 053, respeitado o disposto no art. 74, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica a Empresa **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA,** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da cantora "ALINE BARROS", para apresentação musical no evento denominado "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE SILVA JARDIM", a ser realizado no dia 08/05/2026, com início previsto para 22h e termino previsto às 23h30, com duração de 90 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO
I – Local: Avenida Alfredo Camargo de Melo, S/Nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim – RJ – CEP 28.820-000
II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 4686/2026, a ser executado no dia 08/05/2026, com início previsto para 22h e termino previsto às 23h30, com duração de 90 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
I – O recebimento do objeto caberá ao **FUMTUR**, nos termos do art. 140, **inciso I,** da Lei Federal nº 14.133/21.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **FUMTUR**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo **FUMTUR** não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo efetuado o pagamento de 100% até 72 (setenta e duas) horas antes da execução do serviço através da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores do **FUMTUR.**
I – O pagamento será efetuado 100% até 72 (setenta e duas) horas antes da execução do serviço**,** conforme Nota Fiscal, devidamente atestada **por 03 (três) funcionários** do **FUMTUR.**
II – O ateste definitivo na nota fiscal será aposto após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.
III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do **FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto no inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do **FUMTUR** em conformidade com o Art. 124 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 4686/2026.
II **–** Executar o pagamento do cachê do profissional.

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.
IV - É de responsabilidade da contratada que o artista/banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.
V - O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público, sendo vedada à execução de músicas que incitem à violência.
VI- Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com 15 dias antecedência.
VII - Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.
VIII– O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.
IX– Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.
X – O artista deverá disponibilizar-se para posar em no mínimo 50 (cinquenta) fotografias com fãs no camarim.
XI- Além das obrigações aqui previstas, o CONTRATADO, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA
I- Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;
II- A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.
II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
III-O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;
IV- Fornecer camarim.
V- Fornecer palco, som e luz, conforme Rider técnico.
VI-Além das obrigações aqui previstas, o CONTRATADO, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA HIPOTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR
Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contagio, pandemia, adotando se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 34.02.23950029.2.053.3390.39.00.00 – Empenho nº 000026/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim/RJ, 30 de abril de 2026.

JEFFERSON DA SILVA ALMENARA
MAT. 7182/0
FUMTUR

CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:
1) Nome por extenso:
CPF nº

2) Nome por extenso:
CPF nº